



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE



CONTRATO Nº 22.01.001/2019

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE E COOPRATAF COOP DOS CONDUT DE RADIO TAXI DE FORT LTDA, PARA OS FINS QUE A SEGUIR SE DECLARAM.

Contrato que fazem entre si, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE, Autarquia Federal, com sede na cidade de Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ nº 09.529.215/0001-79, neste ato representado pelo Sr. Leonardo José Macedo, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, COOPRATAF COOP DOS CONDUT DE RADIO TAXI DE FORT LTDA - CNPJ: 11.812.229/0001-47, com endereço na Rua Solon Pinheiro, 760, centro, Fortaleza-CE, representada neste ato por Fernando Guilherme de Holanda Campos Junior, Diretor geral, CPF: 390.659.603-68, de agora em diante denominado de CONTRATADO, sujeitando-se às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE POR MEIO DE TÁXI, COM AR CONDICIONADO, TAXÍMETRO, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MÓVEL E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA - CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Fundamenta-se este contrato no processo de DISPENSA Nº 01.09.001/2019 – CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE e no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá validade de 12 meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

3.2. O preço contratado será fixo e reajustável, de acordo com os índices fixados pelos órgãos oficiais responsáveis pelo gerenciamento de transporte de táxi em Fortaleza.

CLAUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA deve:

4.1. Atender todas as solicitações efetuadas pelo CRA/CE durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados,



- independente do destino do passageiro ou distância da corrida/viagem.
- 4.2. Apresentar os veículos a serem utilizados na prestação do serviço em perfeito estado de conservação, funcionamento, limpeza e segurança, devidamente licenciados e segurados.
- 4.3. Apresentar o táxi no local indicado pela CONTRATADA em até 20 (vinte) minutos, após solicitação feita por telefone, *e-mail* ou aplicativo.
- 4.4. Acionar o taxímetro somente no momento do embarque do passageiro, obedecendo ao limite de tolerância de 20 (vinte) minutos da hora programada.
- 4.5. Orientar o motorista sobre a obrigatoriedade do voucher, devidamente preenchido, após o término da corrida.
- 4.6. Apresentar os comprovantes de utilização dos veículos juntamente com a Nota Fiscal de serviço de cada período.
- 4.7. Apresentar, sempre que solicitado pelo CRA-CE, os documentos de regularidade fiscal.
- 4.8. Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas, incluindo contribuições para a Previdência Social e demais despesas decorrentes da execução deste instrumento, ficando o CRA-CE excluindo de qualquer responsabilidade citada.

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A CONTRATANTE deverá:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, a efetiva prestação do serviço, pelo servidor Gestor do Contrato ou outro designado pela autoridade competente;
- II. assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, através do Gestor do Contrato;
- III. documentar as ocorrências havidas;
- IV. aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- V. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados a ela, CONTRATADA, necessários à execução do Contrato;
- VI. efetuar os pagamentos devidos.

5.2. A CONTRATADA deverá:

- I. manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de multa e rescisão contratual;
- II. responsabilizar-se pelas despesas com a utilização de mão-de-obra para a condução dos veículos, encargos sociais, bem como demais obrigações trabalhistas e previdenciárias legalmente previstas;
- III. responsabilizar-se por todos os custos referentes a colisões, roubo, furto do automóvel, bem como infrações de trânsito cometidas;
- IV. responder por todos os danos materiais e/ou pessoais causados ao contratante e/ou a terceiros em decorrência da atuação de seus empregados;
- V. prestar os serviços objetos da presente licitação, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes;
- VI. indicar preposto, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;
- VII. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE



CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados;
VIII. apresentar Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, detalhando o valor total dos serviços prestados no período.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1-A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de acordo com as corridas feitas no mês, tomando como base os valores estipulados pela Prefeitura de Fortaleza, bem como de acordo com a nossa necessidade da seguinte forma: valor de R\$ 9.044,00 (nove mil, quarenta e quatro reais e zero centavos).

Tarifa	Valor Unitário	Quantidade Estimada	Total Estimado por Item
Bandeirada inicial	R\$ 4,76	400	R\$ 1.904,00
Km rodado em Bandeira 1	R\$ 2,38	2,300 km	R\$ 5.474,00
Km rodado em Bandeira 2	R\$ 3,57	400 km	R\$ 1.428,00
Tempo de Parada (por hora)	R\$ 23,80	10 h	R\$ 238,00
CUSTO ESTIMADO			R\$ 9.044,00

6.2-As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação orçamentária nº 3.1.30.02.37.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos do Conselho Regional de Administração - CRA-CE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) a rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE

9.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, as alterações unilaterais pela Administração, nos termos do inciso I do art. 65 da Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações bem como o acréscimo ou supressão no quantitativo do objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do parágrafo 1º, do art. 65, do citado diploma legal;

9.2. Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE



Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra “d” do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Fica a CONTRATADA obrigada ao pagamento de multa nos casos de:


- a) Atraso injustificado na execução dos serviços, correspondendo à 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente a CONTRATADA;
- b) Inexecução total ou parcial dos serviços, justificada ou não, correspondente à 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante pago mensalmente a CONTRATADA;
- c) A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:
- d) Advertência;
- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- f) Impedimento de contratar com a administração;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de FORTALEZA (CE), para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


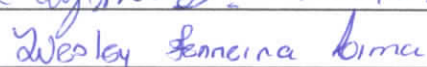
11.2- E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

FORTALEZA-CE, 22 de Janeiro de 2019.


Adm. LEONARDO JOSÉ MACEDO
Presidente do CRA-CE
CONTRATANTE


COOPRATAE COOP DOS CONDUT DE
RADIO TAXI DE FORT LTDA
CNPJ: 11.812.229/0001-47.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01-  CPF - 04248677372
02-  CPF - 053456953-69